

PARECER TÉCNICO DA DISPENSA - LEI Nº. 8.666/93.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano, consoante Autorização do Sr. Francisco Neri de Oliveira, Prefeito, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa especializada em serviços de anestesiologia para tomografia das mastoides com sedação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, INCISO IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o procedimento é em caráter de emergência.

JUSTIFICATIVA FÁTICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa especializada em serviços de anestesiologia para tomografia das mastoides com sedação, em caráter de emergência, para que paciente possa proceder com os cuidados com a saúde.

Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no INCISO IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, in verbis:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Consulta de Preço realizado pelo Sra. Maria Eliza Garcia Soares, Secretária Municipal de Saúde. A qual constatou que face ao exposto, a contratação pretendida deverá ser realizada com CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORÓ LDTA-



ME, inscrita no CNPJ Nº 07.275.740/0001-80, com sede na R SEIS DE JANEIRO, 05, 59.611-070, SANTO ANTONIO, MOSSORO/RN, que apresentou as condições que podem atender a situação considerada de emergência, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo a mesma, a proposta mais vantajosa para a administração.

Encaminho o presente processo a Assessoria Jurídica para emissão de parecer, conforme previsto na Res. 012/2013-TCE/RN, art. 16, VI.

Doutor Severiano – RN, 16 de janeiro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Nascelho Bezerra da Costa
Presidente da CPL



Michel Régis de Souza Melo
Membro



Fernando Hélio de Souza
Membro

MINUTA DO CONTRATO Nº ____.

